



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.839/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO PIAU NOGUEIRA**, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social/Conselho Municipal dos Direitos do Idoso/CMDI, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Lei 8.742/93, Lei Municipal 9.520/04, e as alterações promovidas pela Lei 12.138/2015, Decreto Municipal 0528 de 26/04/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (entidades privadas, sem fins lucrativos) com sede neste Município de Uberaba, interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de projetos para os subsídios das atividades promovidas pelas instituições contempladas com despesas de custeio e investimento, com a finalidade de contribuir com o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil, a luz da legislação competente e implementar melhor atendimento aos cidadãos assistido, assim, convoca os interessados para apresentar proposta, nos termos deste edital de chamamento, de forma a assegurar os critérios de transparência, publicidade e garantia de acesso a todos os interessados, para melhor atendimento aos tutelados, promovendo-lhes maior dignidade.

1. PROPÓSITO

A finalidade do presente edital de chamamento público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com a Organização da Sociedade Civil/OSC, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social/Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste edital.

2. DO OBJETO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para execução de projetos e atividades promovidas pelas Organizações de Sociedades Cívicas/OSC contempladas com despesas de custeio e investimento, com a finalidade de contribuir com o regular funcionamento, visando melhor assistência aos cidadãos idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade. As Organizações de Sociedades Cívicas/OSC devem estar caracterizadas em regime de acolhimento e atendimento à pessoa idosa, localizadas em área urbana e/ou rural no município de Uberaba, com sede própria ou alugada.

2.2. Poderão ser celebrados **Termos de Colaboração** entre o Município de Uberaba e as Organizações de Sociedades Cívicas/OSC, escolhidas a partir dos projetos e atividades propostos e da análise posterior do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

2.3. As obras de edificação não serão objeto deste edital, ressalvadas as pequenas reformas de caráter necessário, são as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore, conforme estabelece o Art. 96 do Código civil /2002, em sede própria ou alugada.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tem como fundamento a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de assistência social, cultura, direitos humanos, entre outras, em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos das políticas municipais, estaduais e nacionais que tutelam os idosos, assim como, resguardarem os princípios da Política Municipal do Idoso, tais como, a defesa do direito à



vida e à cidadania: a garantia da dignidade e do bem-estar; a participação na comunidade e a proteção contra discriminação de qualquer natureza, conforme prescreve o art. 4º da Lei 9.520/04. O edital de chamamento está em conformidade com a Lei Municipal 9.520/04, alterada pelas Leis 9.833/05, 9.859/06 e 12.138/2015, que dispõem sobre a Política Municipal do Idoso, criou o CMDI e dá outras providências.

DO ANEXO AO EDITAL

3.2. É parte integrante deste Edital:

- I.Plano de Trabalho;
- II.Declaração referente a não utilização mão de obra infantil, conforme item 10.1 “m”;
- III. Declaração firmada pelos membros da diretoria constando que não há em seu quadro de dirigentes o disposto estabelecido no item 10.1, Alínea “o”, de 1 a 5;
- IV.Declaração de ciência e concordância, com as disposições previstas no Edital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste edital de chamamento público as Organizações de Sociedades Civis/OSC.s, assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, I, alínea A, B, ou C da Lei 13.019/14, e alterações posteriores dadas pela Lei, inscritas no CMDI, que prestam serviços de caráter institucional de abrigo, destinados ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. A Organização de Sociedade Civil/OSC deve comprovar a necessidade de subsídio de suas atividades com a finalidade precípua de interesse público, adequada à Política Municipal do Idoso.

4.3. A Organização de Sociedade Civil/OSC deve estar com situação fiscal regular perante a fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como, com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

4.4. A Apresentação de Plano de Trabalho de acordo com as proposições constantes neste edital, vide anexo 1.

4.5. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

4.6. Não serão permitidas a participação em rede;

4.7. Ficará impedida de celebrar Termo de Colaboração a OSC que:



- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas, conforme prevê o art. 39, caput, inciso II, da Lei 13.019 de 31/07/14;
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da administração Pública Federal, **estendendo-se ao disposto na letra “o”, numero 05, item 10.1 desse edital.**

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

5.1. As Organizações de Sociedades Civas interessadas em participar da seleção devem encaminhar envelope ao CMDI contendo a seguinte documentação:

5.1.1. Certidão Negativa de Débito comprovando regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

5.1.2. Comprovante de regularidade com o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;

5.1.3. Cópia do Estatuto registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, constando:

- a) Não ter fins lucrativos;
- b) Que a diretoria não é remunerada;
- c) Funcionamento por prazo indeterminado;
- d) A finalidade da atividade desenvolvida, em conformidade com este edital;
- e) Possuir sede no município de Uberaba/MG.

5.1.4. No caso de investimentos, 03 (três) orçamentos coletados em criteriosa pesquisa prévia realizada pela Entidade.

5.1.5. A proponente ainda deverá apresentar:

- a) A última Ata de eleição e posse, devidamente registrada;
- b) Os documentos de identificação (RG e CPF) e comprovante de residência de todos os membros da diretoria executiva;
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; e, ainda Comprovante de inscrição junto ao CMDI de Uberaba/MG e CMAS de Uberaba/MG;
- d) Relatório de inspeção do órgão público competente, quando for o caso;
- e) Termo de obrigações a cumprir ou equivalente que demonstre as irregularidades a serem sanadas, se for o caso;
- f) 03 (três) vias do Plano de Trabalho (modelo anexo 1);
- g) Credenciamento do representante legal (vide item 6).
- h) Lista dos atendidos até a presente data (com nome e nº de documento)

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. Os atos formais realizados em nome das Organizações de Sociedades Civas/OSC interessadas devem ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

6.2. Para o credenciamento de que trata o item anterior, deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade com foto;
- b) Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, devidamente registrada no respectivo cartório.



6.3. O representante da Organização de Sociedade Civil/OSC deve entregar os documentos de credenciamento juntamente com os documentos de proposta, conforme itens 7 e 8 deste Edital.

6.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Organização de Sociedade Civil.

7. DAS PROPOSTAS E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.1. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b)** As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferiram o cumprimento das metas;
- c)** Os prazos para execuções das ações e para o cumprimento das metas;
- d)** O valor global; e
- e)** Plano de aplicação/natureza da despesa.

7.2. Com o objetivo de evitar que a proposta não seja aceita, é importante que as proponentes preencham suas propostas de acordo com os anexos deste Edital.

7.3. Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seu anexos.

7.4. A decisão será publicada no Jornal Oficial do Município.

7.5. A comissão de seleção será composta por integrantes do Conselho Municipal dos direitos do Idoso – CMDI.

Parágrafo único: A comissão de seleção pode se valer de assessoramento técnico prestado por especialista que não seja membro do Conselho Municipal dos direitos do Idoso - CMDI:

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos de inscrição e credenciamento deverão ser entregues ao CMDI, situado na Rua Artur Machado, na Casa dos Conselhos – Uberaba – MG, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às as 17:00 horas.

8.2. O prazo para a entrega dos documentos será de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação deste instrumento.

8.3. FORMA: Os documentos de habilitação exigidos neste Edital podem ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.

8.3.1. Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a Organizações de Sociedade Civil deverá apresentar também os originais para serem conferidos e autenticados.

9. DA SELEÇÃO

9.1. Os documentos apresentados pelas Organizações de Sociedades Civas interessadas serão analisados por uma comissão composta por integrantes do CMDI, que devem emitir listagem das entidades e seus projetos aprovados em plenária no prazo de 10 (dez) dias após o prazo final de apresentação das propostas e disponibilizar para consulta no Jornal Oficial do Município.



9.2. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar no dia seguinte da publicação da listagem, para a apresentação de pedido de reconsideração em face do resultado, dirigido à Comissão julgadora.

9.3. Os eventuais pedidos de reconsideração serão julgados e as decisões serão publicadas, no Jornal Oficial do Município.

10. DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA

10.1. A (s) organização (ões) selecionada (s) poderá (ão) celebrar parceria com o Município de Uberaba, por Termo de Colaboração, mediante a apresentação dos seguintes documentos, junto ao protocolo geral do Município:

- a)** Ofício do Presidente da organização dirigido ao Prefeito de Uberaba, solicitando a celebração do Termo de Colaboração, justificando sua necessidade e especificando a abrangência do benefício resultante do Termo;
- b)** Certificado de Inscrição no CMDI e CMAS;
- c)** No caso da realização de reformas na sede da instituição, a escritura pública registrada ou certidão que ateste o domínio do imóvel objeto da reforma e, se for imóvel locado, os documentos precitados, juntamente com a autorização para a realização da reforma firmada pelo proprietário do imóvel, acompanhada do contrato de locação.
- d)** Cartão do CNPJ da entidade, com cadastro ativo de, no mínimo, um ano;
- e)** 01 (uma) via do Plano de Trabalhos aprovado com assinatura do Presidente da Instituição, da Presidente do CMDI, bem como, assinatura do Secretário/Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- f)** Estatuto Social (registrado em cartório);
- g)** Ata de nomeação dos representantes legais (registrada em cartório);
- h)** Cópia da Lei Municipal Declaratório de utilidade pública;
- i)** Certidão Negativa de Débitos – INSS;
- j)** Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- k)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l)** Certidão Negativa de Débito comprovando regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- m)** Comprovação via declaração da própria entidade de que não utiliza ou beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade, e que também tenha dificultado o acesso à escola, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 8.877/2003, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- n)** Declaração assinada pelo Presidente – afirmando que não distribui entre quaisquer de seus membros, associados ou não, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; E que aplica todos os eventuais resultados positivos, de qualquer natureza, integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- o)** Declaração, firmada pelos membros da diretoria, constando que não há, em seus quadros dirigentes;
 - 1)** Membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal ou membro de diretoria de partido político;
 - 2)** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - 3)** Não deve contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses legais;

4) As pessoas descritas nos itens “1”, “2” e “3” desta alínea não devem ser, também, remuneradas, a qualquer título, com os recursos repassados.

5) Para fins deste Edital, entende-se por membro de poder o titular de qualquer cargo, função ou emprego público, excluídos os membros de poder integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

p) Relação nominal realizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles, e *comprovante de residência de todos os membros da diretoria executiva*;

q) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

10.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme disposto no art. 23 do Decreto Municipal:

a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

c) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

d) A estimativa das despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo, se for o caso, os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, se for o caso.

e) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

§ 1º - A previsão de despesas de que trata a letra “d” do item 10.2 deste edital deve incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, se for o caso.

§ 2º - Somente deve ser aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º - Para fins do disposto no § 2º deste artigo, a administração pública municipal pode solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º - O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho é de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º deste item.

§ 5º - A aprovação do plano de trabalho é analisada pela autoridade máxima do órgão convocante, com anterior análise do respectivo Conselho Municipal, caso este não tenha participado do processo de seleção, não gera direito à celebração da parceria, sendo que:

I. A decisão motivada e fundamentada do Conselho Municipal sobre o Plano de Trabalho, sempre manifestada por escrito, sob a forma de parecer, deve acontecer num prazo de 15 (quinze) dias observado:

a) A decisão do Conselho Municipal é tomada na forma de seu regimento interno ou de resolução específica;

b) O parecer do Conselho Municipal deve instruir o processo administrativo.

II. A decisão do Conselho será levada à autoridade máxima do órgão convocante, que pode referendá-la;

III. Caso o Plano de Trabalho seja autorizado, o departamento ou órgão competente deve ser suscitado a declarar, por escrito, sobre a existência de prévia dotação orçamentária;



- IV. Uma vez consignada à dotação orçamentária, a assessoria jurídica do órgão convocante, deve firmar parecer prévio e formular o respectivo instrumento objeto da parceria, a ser submetido à revisão da Procuradoria-Geral do Município, observado:
- a) Tanto a assessoria jurídica quanto a Procuradoria-Geral do Município podem requerer informações ou documentos complementares necessários à celebração do Termo de Colaboração;
 - b) Sem prejuízo do disposto em lei, do parecer jurídico prévio deve constar sobre a presença dos documentos essenciais à celebração do negócio jurídico;
- V. Após a análise jurídica, o processo seguirá para a Chefia de Gabinete, para o exame do Senhor Prefeito Municipal, que, discricionariamente, decidirá pelo deferimento ou indeferimento;
- VI. Seguindo o processo administrativo ao órgão convocante, este deve notificar, por qualquer meio, a organização civil para tomar ciência da decisão denegatória ou para firmar o instrumento.

§ 6º - O parecer jurídico de que trata o inciso IV do § 5º deste artigo deve abranger a análise da juridicidade das parcerias, do qual não deve abranger a análise de conteúdo técnico de documentos do processo, e não cingirá aspectos de conveniência, oportunidade e mérito.

10.3. A Organização de Sociedade Civil/OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta), a contar da data final da vigência do Termo de Colaboração;

10.4. A Organização de Sociedade Civil/OSC deve anexar à prestação de contas o Relatório de Cumprimento de Objeto emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo respectivo Conselho, bem como relatório dos atendimentos produzidos, com nota explicativa acerca dos benefícios produzidos em favor dos usuários do sistema.

- I. Sem prejuízo, a entidade deverá fornecer cópias do relatório dos atendimentos prestados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CDMI.

11. EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. O prazo para a vigência do Termo de Colaboração e execução do projeto será, em regra, de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do repasse, podendo ser alterado, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente, por meio de ofício dirigido ao Senhor Prefeito de Uberaba, firmado pelo representante legal da Organização de Sociedade Civil/OSC conveniente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

11.1.1. O prazo para a vigência poderá ser maior, caso a proponente comprove adequação entre este e o objeto perseguido.

11.2. O acompanhamento da efetiva realização do projeto ocorrerá ao longo da execução do Termo de Colaboração, podendo, para tanto, a concedente e o CDMI marcarem reuniões, enviarem comunicações, inclusive por meio eletrônico, solicitando informações, bem como realizarem visitas de vistoria.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O cronograma de desembolso deverá prever liberação do recurso em parcela única.

12.2. O (s) projeto (s) selecionado (s) será (ão) apoiado (s) com recursos originários do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI, consignados na Lei Orçamentária Anual e alocados nas dotações:



Custeio-1810.08.241.495.2292.33504199.0200
Investimento - 1810.08.241.495.2292.44504299.0200

12.3. O plano de aplicação deverá prever despesas de custeio e investimento, desde que relacionadas ao objeto pretendido.

12.3.1. Em caso de execução dos pequenos reparos, na necessidade de mão de obra terceirizada e específica, o (a) prestador dos serviços deverá cumprir com as suas obrigações tributárias, sobretudo em relação ao recolhimento dos tributos ISSQN, INSS e FGTS.

12.4. A(s) proposta(s) deve(m) ter valor máximo de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, devendo ser observado o valor total existente no FUMAPI, podendo haver a liberação de valores diferentes para cada instituição.

12.4.1. O valor liberado pela concedente deverá ser suficiente para o cumprimento do objeto, no limite estipulado no plano de trabalho, bem como determinado em Ata. O projeto será rejeitado caso não guarde relação do valor total perseguido com o cumprimento amplo das metas pretendidas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente seleção poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes. O CMDI pode, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento, fazendo a devida publicação.

13.2. Os recursos são originários de repasses legais e/ou transferências voluntárias;

13.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na sede do CMDI ou através do telefone (34) 3332-3737;

13.4. A celebração da parceria através do Termo de Colaboração, que é único, não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal de Uberaba e às pessoas físicas que prestarem serviços à Organização de Sociedade Civil.

13.5. A Comissão de Seleção do item 7.5 deste edital irá decidir sobre quaisquer outros assuntos, que porventura vier acontecer, e ou assuntos de qualquer natureza.

Uberaba (MG), 22 de Junho de 2017.

Edilene Maria dos Santos Costa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Uberaba

Marco Túlio Azevedo Cury
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



Secretaria de
Desenvolvimento Social



P R E F E I T U R A D E
UBERABA
TRABALHANDO COMO NUNCA